



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. MAICON DO PRADO
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO _____

Nº _____ 2021.

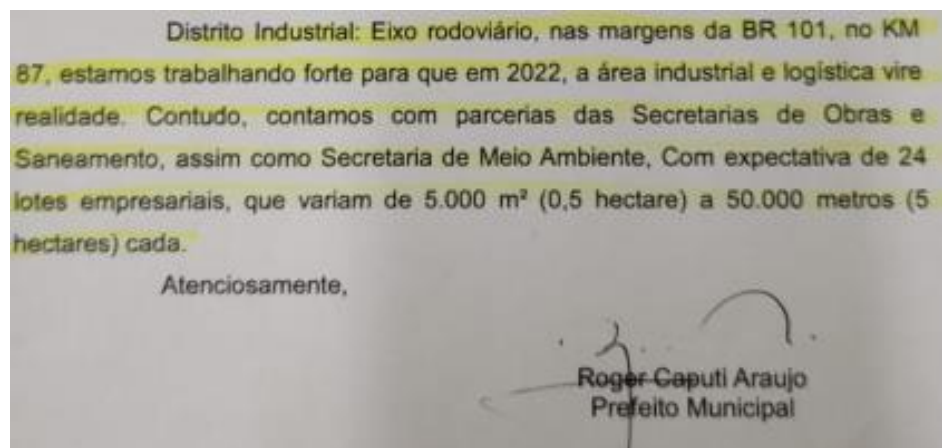
SENHOR PRESIDENTE:

O vereador que este subscreve requer a Vossa Exelência, nos termos regimentais, após ouvido douto Plenário e se aprovado, esta casa legislativa encaminhe ao executivo o seguinte Anteprojeto de lei, que dispõe da criação do programa “ **BERÇÁRIO INDUSTRIAL**”.

JUSTIFICATIVA:

O **PROGRAMA BERÇÁRIO INDUSTRIAL** tem por objetivo proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de empresas comerciais, industriais e de serviços, com conseqüente aumento do mercado de trabalho e absorção da mão-de-obra local, gerando emprego e renda no município de Osório e estimulando a economia municipal como um todo.

Devendo ser localizado no Distrito Industrial do Município de Osório, onde o Município possui 24 lotes empresariais, propiciando assim o mínimo de gastos por parte do Poder Público.



Por fim, a Implantação deste projeto vai proporcionar a aplicação do Princípio da Igualdade, criando critérios fixos de escolha das empresas beneficiadas, proporcionando acesso igualitários, com publicidade e transparência.

mp MAICON DO
PRADO
O VEREADOR DO POVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. MAICON DO PRADO
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO _____

Nº _____ 2021.



Sala de sessões, 06 de julho 2021.

Maicon Prado
Vereador do PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. MAICON DO PRADO
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO _____

Nº _____ 2021.

ANTEPROJETO PROJETO DE LEI Nº.: _____/2021

ANTEPROJETO LEI Nº _____ /2021, DE _____ DE _____ DE 2021.

Cria o "**PROGRAMA BERÇÁRIO INDUSTRIAL**"
e dá outras providências.

Art. 1º Cria o programa de geração de empregos e renda para empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços "PROGRAMA BERÇÁRIO INDUSTRIAL", o qual passa a vigorar nos termos da presente lei.

Art. 2º O "PROGRAMA BERÇÁRIO INDUSTRIAL" a que se refere o artigo anterior, será desenvolvido sob a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude.

Art. 3º O "PROGRAMA BERÇÁRIO INDUSTRIAL", será constituído de 24 lotes de propriedade do Município de Osório, destinado a implantação de Distrito Industrial.

Art. 4º O "PROGRAMA BERÇÁRIO INDUSTRIAL", tem por objetivo sediar empresas, legalmente definidas, com atividades industriais, comerciais e prestação de serviços, que propiciarão a geração de empregos e renda para o Município de Osório.

Art. 5º Serão proporcionados estímulos e incentivos às empresas novas e em funcionamento que se instalarem no BERÇÁRIO INDUSTRIAL.

§1.º Os estímulos a que se refere o caput deste artigo compreendem:

I – instalação, em um dos terrenos do BERÇÁRIO INDUSTRIAL, de forma gratuita;

II – incentivos publicitários para divulgação das empresas, serão fornecidos pelo poder executivo municipal, tais como exposições e mostras que permitam a população de Osório tomar conhecimento dos seus produtos e serviços;

III – apoio técnico do Município, o que poderá vir a ocorrer em conjunto com a Associação Comercial e Industrial ou outros órgãos de natureza pública ou privada mediante convênios de cooperação técnica, modo a fornecer subsídios operacionais para o desenvolvimento das empresas e qualificação da mão de obra local.

Art. 6º As empresas interessadas farão sua inscrição junto à Secretaria da Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, através de proposta de empreendimento e cadastro para sua instalação, sendo sua aprovação submetida à aprovação da Comissão de Geração de Emprego e Renda, a ser criada pelo executivo municipal com liberação final do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. MAICON DO PRADO
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO _____

Nº _____ 2021.

Prefeito Municipal, com base em estudos e projetos elaborados para cada pedido, que atendam os seguintes requisitos:

- a) cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
 - b) prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Municipal;
- III- prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:
- a) tributos e contribuições federais;
 - b) tributos estaduais;
 - c) tributos municipais;
 - d) contribuições previdenciárias;
 - e) FGTS;
 - f) débitos trabalhistas.

IV - projeto circunstanciado do empreendimento que pretende realizar junto ao berçário industrial, compreendendo seu cronograma, instalações, construções, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial, comercial ou prestação de serviços e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

Art. 7º As empresas que forem contempladas com a área necessária para a implantação do empreendimento e com os benefícios previstos na presente Lei, firmarão contrato de Concessão de Uso com o Município de Osório, podendo ser revogado, unilateralmente, pela Administração, quando houver o descumprimento injustificado, de qualquer cláusula do referido termo.

Art. 8º As empresas terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato de permissão e concessão de uso para apresentar o cronograma de instalação no terreno disponibilizado pelo Berçário Industrial. Findo os prazos do cronograma e não havendo a instalação por parte da empresa, o contrato será considerado nulo e o terreno ficará à disposição de novo interessado.

Art. 9º As atividades a serem desenvolvidas serão as descritas na proposta de empreendimento, sendo autorizada a sua modificação no decorrer da concessão de uso, mediante justificativa e requerimento formal encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, podendo ser deferido, segundo comprovação e conveniência da mesma alteração e, desde que, enquadrado nos dispositivos da presente lei.

Parágrafo Único - No caso da nova atividade proposta não se coadunar com os objetivos do programa, a empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel, do qual lhe foi concedido o uso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. MAICON DO PRADO
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

Art. 10. As empresas instaladas no BERÇÁRIO INDUSTRIAL não poderão alterar seu ato constitutivo, no que concerne à titularidade de seu capital social, a não ser em decorrência de decisão judicial ou do direito hereditário ou sucessório, nem ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.

Art. 11 A concessão de uso, para as empresas contempladas, será de até 20(vinte) anos, podendo a empresa solicitar prorrogação por até igual período, desde que, devidamente justificada e mediante requerimento formal encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, podendo ser deferido nos mesmos termos que o previsto no § 2º deste artigo.

Parágrafo Único - O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela empresa até 60 (sessenta) dias anteriormente ao vencimento do contrato.

Art. 12 A empresa beneficiária com o terreno arcará com todos os custos decorrentes com a construção do empreendimento e manutenção do mesmo, incluindo IPTU e taxa de lixo.

Art. 13 A empresa usuária não poderá realizar no terreno do Berçário Industrial quaisquer alterações ou benfeitorias sem o prévio consentimento do poder municipal e a devida aprovação do Setor de Engenharia do Município.

Art.14 As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis não reverterão ao patrimônio do Município, desde que sejam retiradas até a data da rescisão ou término do contrato.

Parágrafo Único - As benfeitorias permanentes reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 15. Caso necessária a desocupação da empresa beneficiária, por qualquer motivo que gere a rescisão da concessão de uso, não havendo a desocupação do terreno pela empresa notificada e tendo o Município que recorrer às vias judiciais, a infratora ficará sujeita ao pagamento de aluguel mensal, a ser estabelecido pelo Município e de acordo com o preço de mercado, a partir da data em que deveria ter ocorrido a desocupação.

Art. 16 Em havendo um número maior de empresas interessadas em relação à área disponível, para efeito de classificação das propostas das empresas a serem beneficiadas com os incentivos previstos na presente lei, serão considerados os seguintes elementos:

- a) quantidade maior na geração de novos empregos;
- b) utilização de matéria-prima local;
- c) atividade econômica pioneira no Município;
- d) viabilidade técnica e econômica do empreendimento.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: VER. MAICON DO PRADO
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO_____

Nº _____ 2021.

GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPAL DE Osório, de

de 2021.

ROGER CAPUTI

